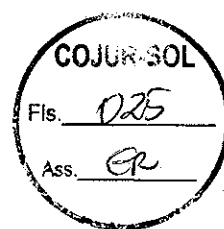




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONSULTORIA JURÍDICA



Exposição de Motivos nº 009/2015-SOL

Florianópolis, 22 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Com meus cordiais cumprimentos, como ressaltado em outras oportunidades, editou-se o Decreto nº 1.309, de 13 de dezembro de 2012, estruturando o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), nas vias da Lei Estadual nº 13.336, de 08 de março de 2005.

Inegavelmente, qualquer marco regulatório dessa envergadura necessita de ajustes ulteriores a sua edição, diretamente decorrentes do seu entrechoque com a realidade, a qual pretende conformar, regular e projetar.

Atente-se que o Decreto deve atender às reais necessidades apresentadas, caso contrário, ele deve ser alterado objetivando atingir fins precípuos do atendimento à sociedade e aos cidadãos que a compõem.

Nesse sentido, a referida alteração justifica-se pela edição das Emendas Constitucionais nºs 65, de 19 de junho de 2013 e 75, de 25 de agosto de 2015, as quais estenderam à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina-OSSCA, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil as garantias previstas no inciso IV, do artigo 173, da Constituição Estadual, por suas notoriedades em prol do desenvolvimento da cultura catarinense, garantindo às entidades mencionadas, desta forma, a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, assim como já é assegurado à Academia Catarinense de Letras, ao Instituto Histórico e Geográfico e à Academia de Letras e Artes – ACLA.

Restando clara a necessidade de readequação do Decreto Estadual em *epígrafe* ao texto Constitucional é que se colocam os motivos acima elencados, para que sejam providenciadas as ulteriores determinações, bem como, para prosseguimento das devidas medidas legais, à luz dos benefícios que seguramente trarão ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,



FILIPPE MELLO

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONSULTORIA JURÍDICA



QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO VIGENTE E A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
CAPUT DO ARTIGO 114-A, DO DECRETO Nº 1.309, DE 2012

Redação atual	Redação proposta
<i>Art. 114-A. Em função das garantias fixadas no art. 173, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do estado, os contratos relativos a apoio financeiro à Academia Catarinense de Letras, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e à Academia Catarinense de Letras e Artes (ACLA) devem observar os seguintes procedimentos:</i>	Art. 114-A. Em função das garantias fixadas no art. 173, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do estado, os contratos relativos a apoio financeiro à Academia Catarinense de Letras, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Academia Catarinense de Letras e Artes (ACLA), à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA, Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil devem observar os seguintes procedimentos:


Gislayne Ruiz
Consultora Jurídica - COJUR
Mat. 096.1589-0-01/OAB/SC 22.706